

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº 073 / 2018 - SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 02/2002**, NA FORMA ABAIXO.

**PROCESSO SEI Nº 00060-00285079/2018-52****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1.** O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01 e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.331.788/0057-73** denominada CONTRATADA, com sede no ST STRC, Trecho 02, Conjunto F, Lote 01 – Zona Industrial Guará – Brasília/DF, CEP. 71.225.526, Telefone: (61) 3568.5666, E-mail: Joseane.silva@airliquide.com, [ლის.რამოს@airliquide.com](mailto:ლის.რამოს@airliquide.com); [eloisa.gomes@airliquide.com](mailto:eloisa.gomes@airliquide.com); neste ato representado por ELOISA XAVIER GOMES, portador (a) do RG nº 4535352 DGPC e inscrito(a) no CPF nº 016.310.811-01.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

**2.1.** O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (10020541), da Dispensa de Licitação- **DL nº 364/2018** (10357448), da Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação- DL nº 364/2018 (10584248), com fundamento no Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, da proposta de preços (10482218), da Autorização para emissão de nota de empenho (10589997), da Nota de Empenho nº 2018NE05756 e 2018NE05757 (10590473 10590479), e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** O Contrato tem por objeto a Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para a prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE KIT DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR DE BAIXO FLUXO E DE KIT DE OXIGENOTERAPIA PORTÁTIL, com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, materiais de consumo e acessórios e AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL, com

o **COMODATO dos CILINDROS** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes consoantes na tabela abaixo, termos do Projeto Básico (10020541), da Dispensa de Licitação- **DL nº 364/2018** (10357448), da Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação- DL nº 364/2018 (10584248), com fundamento no Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, da proposta de preços ( 10482218), da Autorização para emissão de nota de empenho ( 10589997), da Nota de Empenho nº 2018NE05756 e 2018NE05757 (10590473e 10590479), **que passam a integrar o presente Termo.**

### 3.1.1 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CÓD BR/SES	QUANTITATIVO <u>MESAL</u> / UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTITATIVO <u>180 DIAS</u> / UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Concentrador de Oxigênio domiciliar, Estacionário de Baixo Fluxo: Entrada de energia: 220/230V</p> <p>Potência média de consumo: 350 W Som Máximo: 50Db</p> <p>Pureza de Oxigênio (a 5 litros por minuto): 93% +/- 3% Peso máximo: 30 Kg</p> <p>Indicador de Porcentagem de Oxigênio Fluxo por litro: 0,5 – 5 LPM</p> <p>Dimensões Máximas:</p> <p>70 cm Altura x 40cm Largura x 40cm Profundidade Alarmes e indicadores: Sonoro e luzes indicadoras; Temperatura máxima de Operação: 71 °C</p> <p>Umidade de operação: até 95% de umidade relativa Pressão máxima de saída: 8 psi</p>	320756	1.500 EQUIPAMENTOS/ MÊS	9.000 EQUIPAMENTOS	R\$170,00	R\$1.530.000,00

	Regulador medicinal com fluxômetro; Umificador					
02	<p>Concentrador de oxigênio portátil, com bolsa para transporte: Dimensões Máximas: 30 x 28 x 25 (A x L x P) Vazão de Oxigênio: até 2 litros Converte Oxigênio com pureza de até 94%; Capacidade Máxima de Oxigênio de 1.500 ml/min; Peso máximo de 5 Kg com as 2 baterias; Homologado pela ANVISA;</p> <p>Duas baterias recarregáveis (com autonomia mínima de até 4 horas cada);</p> <p>Fonte de alimentação CA universal, entrada 100 – 240 VCA, 50 – 60 Hz</p> <p>Ajustes da dose pulso 1-6 em aumento de 0,5; Temperatura máxima de Operação: 60°; Alarmes e indicadores;</p> <p>Umificador com extensão;</p>	373475	75 EQUIPAMENTOS/ MÊS	450 EQUIPAMENTOS	R\$1.200,00	R\$540.000,00
03	<p>Concentrador de oxigênio domiciliar, Estacionário, de alto fluxo: Concentração de oxigênio: 92 ± 4% a 8 -10 LPM (mínimo de 8 e Máximo de 10 LPM) Dimensões</p>	320756	25 EQUIPAMENTOS/ MÊS	150 EQUIPAMENTOS	R\$350,00	R\$52.500,00

	máximas: 70 cm x 50 cm x 40 cm(A x L x P) Peso máximo: 25 kg  Especificações elétricas: Bivolt  Alarmes e indicadores: Sonoro e luzes indicadoras Temperatura máxima de Operação: 50 °C Umidificador					
04	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³. Grau de pureza 99,0%	377322	24.400 m³ MÊS	146.400 m³	R\$ 7,98	R\$1.168.272,00
05	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m³). Grau de pureza 99%.	77322	2.250 m³ MÊS	13.500 m³	R\$ 8,54	R\$115.290,00

Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

### 3.2 DO PRAZO DE ENTREGA:

I. A CONTRATADA DEVERÁ iniciar a prestação do serviço em até 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

II. A instalação dos equipamentos deverá ser iniciada em 2 (dois) dias corridos (após o ateste de recebimento da nota de empenho pela empresa vencedora do certame) após prazo inicial de 10 dias para início da prestação do serviço, nos locais indicados pela Gerência de Atenção Domiciliar/DIAM/CORIS/SAIS/SES-DF, de acordo com a Ordem de Serviço, que poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da SES.

III. Equipamentos a serem fornecidos:

a) Os Cilindros de Oxigênio, a serem fornecidos em COMODATO, em NÚMERO DE 1.525 (um mil quinhentos e vinte e cinco) com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com carrinho de transporte, Regulador medicinal com fluxômetro e Umidificador;

b) Os Cilindros Portátil de Oxigênio, a serem fornecidos em COMODATO, em NÚMERO DE 150 (cento e cinquenta) de alumínio, com capacidade de 1m³, com carga, com carrinho de transporte e Regulador medicinal com

fluxômetro;

### 3.3 DO LOCAL DE ENTREGA:

I. Os produtos (kit de oxigenoterapia domiciliar de baixo e alto fluxo e oxigenoterapia portátil) deverão ser entregues em até 02 (dois) dias corridos e em horário comercial (solicitação será feita formalmente pela GEAD), na residência do paciente. Esses pacientes devem residir no Distrito Federal. O endereço completo será fornecido pelos Núcleos Regionais de Atenção Domiciliar, sob a coordenação da Gerência de Atenção Domiciliar - GEAD/DIAM/CORIS/SAIS/SES.

II. A execução do serviço de prevenção e manutenção dos kits domiciliares será realizada na residência do paciente ou na empresa fornecedora. Caso o paciente não necessite mais do concentrador, o equipamento será devolvido à empresa para que outro paciente seja beneficiado.

III. A instalação dos equipamentos deverá ser iniciada em 2 (dois) dias corridos (após o ateste de recebimento da nota de empenho pela empresa vencedora do certame) nos locais indicados pela Gerência de Atenção Domiciliar/DIAM/CORIS/SAIS/SES-DF, de acordo com a Ordem de Serviço, que poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da SES.

### 3.4 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

I. A entrega dos Kits de Oxigenoterapia domiciliar e portátil será parcelada, à medida da necessidade e emissão da Ordem de Serviço.

II. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;

III. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: *“A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”*;

IV. Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;

V. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

VI. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art. 15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

VII. Apresentar sempre que solicitado pela SES-DF, cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro. Serão aceitos protocolos de revalidação do Certificado de Registro do Produto.

VIII. Data limite do prazo de validade do insumo a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega: entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade.

IX. Os produtos deverão estar em condições técnicas e higiênicas satisfatórias para uso.

X. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;

XI. O gás medicinal disponibilizado deve ser armazenado em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT nº. 12.176 ou legislação vigente, quanto às etiquetas, rotulagem e cores dos mesmos;

XII. As CÂNULAS NASAIS que fazem parte do kit de oxigenoterapia devem estar acondicionadas em embalagens individuais e lacrada.

### 3.6 MANUTENÇÃO

#### 1 - ASSISTENCIA TECNICA:

1. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) **válido**, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;
2. A CONTRATADA deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM);
3. A CONTRATADA se comprometerá a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 06 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição de equipamento e/ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e o equipamento deverá ser substituído por outro, para cobrir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento;
4. A suspensão dos serviços por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;
5. A SES-DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação;
6. A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato (180 dias);
7. A CONTRATADA deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito Federal para a prestação dos serviços.

#### 2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA:

1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;
2. A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

3. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela Contratante;
4. O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;
5. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato;
6. Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;
7. Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a Contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento;
8. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para a SES/DF;
9. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto;
10. A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato (180 dias).

### 3 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;
2. A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada a GEAD/DIAM/CORIS/SAIS;
3. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da contratada e responsável pelas unidades de patologia clínica da SES/DF, com prestação de informação escrita sempre que realizadas GEAD/DIAM/CORIS/SAIS;
4. A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato (180 dias).

OBSERVAÇÃO: TODAS AS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, CHAMADOS TÉCNICOS, BEM COMO SUBSTITUIÇÃO DE MÁQUINAS, PEÇAS E COMPONENTES, AJUSTES, REPAROS, TESTES DE CALIBRAÇÃO DEVEM SER EXECUTADAS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, NOS TERMOS DESTES ITENS SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A SES/DF.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

**4.1.** A entrega do objeto processar-se-á de forma indireta, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

**5.1.** O valor total do contrato é de **R\$ 3.406.062,00 (três milhões, quatrocentos e seis mil e sessenta e dois reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620260520003	10302620260520003
III	Elemento de Despesa:	<b>33.90.39</b>	33.90.30
IV	Fonte de Recursos:	138003467	138003467
V	Valor Inicial	R\$ 1.839.500,00	R\$ 85.794,51
VI	Nota de Empenho:	<b>2018NE05756</b>	<b>2018NE05757</b>
VII	Data de Emissão:	24/07/2018	24/07/2018
VIII	Evento:	400091	400091
VIII	Modalidade:	Global	Global

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011.

**7.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

**7.3.** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.3.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente contrato terá vigência de **até 180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data da sua assinatura ou até a conclusão do processo para contratação regular de nº 060.005.929/2016.

### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

**9.1.** Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, a garantia contratual no valor de R\$ 170.303,10 (cento e setenta mil trezentos e três reais e dez centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

**10.1.** São obrigações da SES/DF:

1. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
2. Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
3. Comunicar a contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Projeto Básico;
4. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
5. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Projeto Básico;
6. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1.** São obrigações da CONTRATADA:

1. Apresentar ao Distrito Federal
  1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

3. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
2. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
3. Responder pelos danos causados por seus agentes.
4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
6. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos, e de acordo com as demais condições previstas nos itens 3.2 e 3.4 deste CONTRATO, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos sem ônus para a SES/DF;
10. Manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11. As mudanças de infraestrutura serão de responsabilidade da contratada sem ônus adicional para a SES/DF;
12. A empresa vencedora deverá ofertar equipamentos de boa qualidade que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
13. A retirada dos equipamentos fica condicionada à comunicação da necessidade de utilização referida ao estado clínico do paciente, mediante autorização do executor do contrato;
14. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital.
15. Instalar os equipamentos completos nas localidades informadas pela SES-DF, localizado no Distrito Federal. Estes equipamentos deverão ser novos ou dentro do prazo de garantia do fabricante, com condições plenas de funcionamento, a responsabilizar-se pelo Frete e Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva em seus equipamentos, sem ônus para a SES/DF;
16. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Projeto Básico;
17. Providenciar informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelo equipamento fornecido;
18. Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa contratada usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES;
19. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;
20. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Projeto Básico. O descumprimento destes sem justificativa aceita pela Contratante, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;
21. Apresentar declaração, descrevendo a frequência de calibração dos equipamentos.
22. Realizar treinamento inicial quando da instalação dos equipamentos (30 dias) e retreinamentos previamente acordados às suas expensas, sendo que o material necessário para a realização dos treinamentos deverá ser fornecido pela licitante sem ônus para a SES/DF.
23. A contratada deverá atender as demandas todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar, para chamados sem ônus adicional pela SES-DF, durante as 24 HORAS do dia;
24. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo

fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato.

25. Entrega Inicial dos equipamentos: Todos os equipamentos deverão ser entregues nas residências dos pacientes indicados expressamente pela Gerência de Atenção Domiciliar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

**12.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

### **1. Da Advertência**

1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
2. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **1. . Da Multa**

13.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do

material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.5.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

## **1. Da Suspensão**

13.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;
2. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia

autenticada, de forma definitiva;

3. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, faltar ou fraudar na execução do contrato; e
4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
2. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **1. Da Declaração de Inidoneidade**

13.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **1. Das Demais Penalidades**

13.7.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

1. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
2. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
3. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## **1. Do Direito de Defesa**

13.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
3. o fundamento legal da sanção aplicada; e
4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **1. Do Assentamento em Registros**

13.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## **1. Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06** e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **1. Disposições Complementares**

13.11.1 As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

**14.1** O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**16.1.** Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

**17.1.** O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**17.2** Executor do contrato

Os executores do contrato serão indicados pela Gerência de Atenção Domiciliar – GEAD/DIAM/CORIS/SAIS, após a conclusão do processo. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598/10

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**18.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de de 2018.

**HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETÁRIO

**ELOISA XAVIER GOMES**  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

**TESTEMUNHAS**

(Ass.)

(Ass.)

(Nome)

(Nome)

**ANEXO I**

**PROTOCOLOS DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS – CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO**

**Avaliação de amostras para Concentrador de Oxigênio – Baixo, Alto Fluxo e Portátil**

**1. CLASSIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:**

Marca do Produto: _____		
Lote: _____		
Quantidade de Amostras _____		
Recebidas: _____		
<b>1. AVALIAÇÃO DO EQUIPAMENTO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<b>2.1- Avaliação da embalagem</b>		
Apresenta data de fabricação		
Apresenta impressão gráfica legível		
Oferece proteção ao produto		
Apresenta embalagem íntegra		
Favorece a abertura		
<b>2.2- Avaliação do Equipamento</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
Apresenta informações quanto ao manuseio		
Apresenta informações quanto a entrada de energia: 220/230V		
Apresenta informações quanto a potência média de consumo: 350 W		
Apresenta informações quanto pureza de Oxigênio		
Peso Máximo dentro das especificações técnicas		
Apresenta indicador da Porcentagem de Oxigênio		
Acompanha Umidificador		
Fluxo por Litro conforme especificações técnicas		
Apresenta rótulo em português		

Apresenta manual de instruções de uso em português.			
Apresentam método de controle de qualidade do teste.			
<b>3. PARECER FINAL:</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
Material recomendado para aquisição na SES?			
JUSTIFICATIVA: _____			
<b>4- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE PARECERISTA:</b>			
Hospital: _____			
Setor: _____			
Data: _____/_____/_____			
Nome: _____			
		<b>ASSINATURA/ CARIMBO</b>	



Documento assinado eletronicamente por **ELOISA XAVIER GOMES, RG n.º 4535352 - DGPC-GO, Usuário Externo**, em 24/07/2018, às 20:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 24/07/2018, às 20:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA INDIANO GIRAO RODRIGUES - Matr.0195878-X, Testemunha**, em 25/07/2018, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA SOUZA RODRIGUES - Matr.1442905-5, Testemunha**, em 25/07/2018, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
verificador= **10590548** código CRC= **91C3C873**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

---

00060-00285079/2018-52

Doc. SEI/GDF 10590548